

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1579/74

INTERESSADO : RENÉ PIERRE VOGELAAR
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer nº 1599/74
que trata de equivalência de estudos realizados
em escola de país estrangeiro
RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE nº 2384/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Parecer CEE nº 1599/74, aprovado por este Conselho em 31/07/74, reconhece os estudos feitos no Brasil a nível de 2ª série de 2º grau e nos Estados Unidos da América, a nível do 1º semestre da 3ª série do mesmo grau.

1.2 - O interessado, não satisfeito com esta decisão do Conselho, solicita reconsideração do Parecer, juntando um documento novo que comprova ter ele realizado um semestre de estudos em tempo integral, de 91 dias, perfazendo o total de 682 1/2 horas, acrescidas de atividades educacionais extracurriculares, "interscholastic track program".

2. APRECIÇÃO

2.1 - Entendemos que o Parecer CEE nº 1599/74 está em conformidade com a jurisprudência estabelecida neste Conselho, reconhecendo equivalência de estudos feitos no exterior durante um semestre, correspondendo a um semestre de estudos do ano letivo realizado no Brasil.

O Relator não tinha outra alternativa diante dos documentos comprobatórios que o processo capeava.

2.2 Mas, com o novo documento acima citado, que vem comprovar as asserções feitas pelo requerente, achamos que há condições para emitir um novo parecer.

2.3 Trata-se de aluno que fez, nos Estados Unidos da América, um semestre de estudo, correspondendo ao 2º semestre da 12ª série e obteve diploma de conclusão do ensino secundário nesse país, proporcionando-lhe o direito de entrar no ensino de 3º grau (novo documento apensado ao Processo, fls. 24).

2.4 - O interessado freqüentou a escola em tempo integral, ou seja, 71 1/2 horas por dia, durante 91 dias, perfazendo o total de 682 1/2 horas no semestre; sem contar 68 horas de atividades educacionais extracurriculares.

2.5 A programação do curso realizado pelo requerente nos pareceu ter equivalência com a 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro tanto em Ciências Humanas, de Comunicação e Expressão, de Estu-

dos Sociais, como em Ciências Exatas, de Física, Química, Matemática.

É um curso muito sério, com uma extensão de matérias e conteúdo muito maior que os seguidos em geral pelos estudantes de intercâmbio cultural.

2.6 - Considerando que o CFE reconhece a validade de estudos feitos em intensidade com uma carga horária diária mais ampla no regime de tempo integral (Parecer CFE nº 274/64);

considerando que este Conselho já aprovou um curso de 2º grau de dois anos em regime de tempo integral - Policia Militar (Parecer CEE nº 601/74);

considerando que o requerente realizou o curso de 2º grau com duas séries feitas no Brasil e um semestre de 750 1/2 h, nos Estados Unidos da América, das quais 68 h em atividades extracurriculares;

considerando que as disciplinas estudadas nesse curso no exterior tem equivalência com as do Núcleo Comum lecionadas na 3ª série do 2º grau;

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e da nova documentação apensada ao processo, reconsideramos o Parecer CEE nº 1599/74 e votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por RENÉ PIERRE VOGELAAR, no exterior, a nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, desde que o interessado se submeta a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível de 3ª série do mesmo grau, bem como de Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1974

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente